

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 2324/2024

Aquisição de Instrumental Cirúrgico para Caixas de Cirurgia Cabeça e Pescoço

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	B.Braun Medical Unipessoal, Lda
Lisboa, 28 de outubro de 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 2324/2024 – Aquisição de Instrumental Cirúrgico para Caixas de Cirurgia Cabeça e Pescoço

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dr.ª Eva Falcão**, Presidente, com o número de cartão de cidadão [REDACTED] e **Dra. Sofia Mariz**, Vogal, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante.

e

B.Braun Medical Unipessoal, Lda (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Estrada Consiglieri Pedroso n.º 80 Queluz de Baixo, 2730-053 Barcarena, matriculada com o número de pessoa coletiva 501506543, representada no presente ato por **Rui Pedro Ribeiro de Pinho Rodrigues dos Santos**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e **Diogo Alexandre Saraiva Marcelino**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes para outorgarem o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 28 de outubro de 2024 relativa ao Procedimento PN/2324/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 28 de outubro de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor de **36.586,77€ (trinta e seis, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024, com o número de Cabimento **23242024** e compromisso número **4837**;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público Nacional**, tem por objeto a **Aquisição de Instrumental Cirúrgico para Caixas de Cirurgia Cabeça e Pescoço** por parte do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada valor de **36.586,77€ (trinta e seis, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e receção da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e equipamentos, adaptação de espaços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Para efeitos de pagamento, a fatura deve ser apresentada, após execução do fornecimento e com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
5. Os pagamentos só serão devidos para a quantidade e preço constante da Nota de Encomenda emitida, pelo Serviço de Gestão de Compras do IPOLFG.
6. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto ao valor indicado na fatura, deverá o mesmo comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

8. Sem prejuízo do definido no Diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 3ª

Vigência

O contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao fornecimento e instalação dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, não podendo exceder 30 dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível, em termos objetivos, o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
- e) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos bens;

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- f) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público quanto aos bens, designadamente quanto às respetivas especificações técnicas, homologações, certificações, transporte ou rotulagem;
- g) Obrigação de comunicar qualquer alteração do fornecedor com relevância para a execução do contrato;
- h) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- i) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até três vezes o preço dos bens em atraso;
- b) Pela violação de qualquer outra obrigação contratual, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedent

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 8.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será a Enf.ª Patrícia Andrade.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Anexo I

Posição	Artigo	Descrição artigo	Quantidade a concurso	Unidade	Preço Unitário Sem Iva (Euros)	Referência do fornecedor
1.1	8120220415	TESOURA DISSECÇÃO 18 CM NOIR	6	UNIDADE	275,340000 €	BC273B
1.2	8120200420	TESOURA	6	UND	89,010000 €	BC644R
1.3	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	6	UNIDADE	12,060000 €	BD239R
1.4	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	6	UNIDADE	16,860000 €	BD760R
1.5	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	6	UNIDADE	9,870000 €	BD560R
1.6	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	6	UNIDADE	88,090000 €	FB784R
1.7	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	6	UNIDADE	51,690000 €	BD521R
1.8	8120207250	PORTA AGULHAS	6	UND	115,480000 €	BM056R
1.9	8120208000	PORTA AGULHAS MAYO-HEGAR	6	UNIDADE	75,090000 €	BM067R
1.10	8120208000	PORTA AGULHAS MAYO-HEGAR	12	UNIDADE	54,150000 €	BM247R
1.11	8120208000	PORTA AGULHAS MAYO-HEGAR	6	UNIDADE	53,080000 €	BM245R
1.12	8100100810	SONDA	6	UNIDADE	45,480000 €	BM920R
1.13	8120206630	PINÇA CISTICA 140MM	6	UNIDADE	82,170000 €	BJ051R
1.14	8120218040	RETRATOR MATHIEU PONTA DUPLA (CONJUNTO 2)	6	UNIDADE	105,450000 €	BT040R

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

1.15	8120218050	AFASTADOR DE LANGENBECK COM DENTES	12	UNIDADE	32,750000 €	BT320R
1.16	8120218060	RETRATOR DE KOCHER	6	UNIDADE	55,180000 €	BT369R
2.1	8120218070	BAIXA LINGUA DOYEN	4	UNIDADE	67,860000 €	OM102R
2.2	8120218080	BAIXA LINGUA LACK	4	UNIDADE	19,450000 €	OM220R
2.3	8120218090	AFASTADOR DE LINGUA WEDER FENESTRADO	4	UNIDADE	67,860000 €	OM236R
2.4	8120218110	AFASTADOR DE LINGUA TOBOLD	4	UNIDADE	69,780000 €	OM235R
2.5	8120218120	RETRATOR DE ROUX (CONJUNTO DE 3)	4	UNIDADE	28,760000 €	BT030R
2.6	8120206700	PINÇA DE DISSECÇÃO	4	UNIDADE	83,820000 €	BJ061R
2.7	8120202220	ABRE BOCAS	4	UND	321,690000 €	OM061R
2.8	8120202220	ABRE BOCAS	4	UND	315,780000 €	OM041R
2.9	8120202220	ABRE BOCAS	4	UND	304,970000 €	OM040R
2.10	8120205410	DESCOLADOR DUPLO DE FREE	4	UND	37,140000 €	OL165R
2.11	8120200450	PINÇA	8	UND	90,290000 €	BH908R
2.12	8120208000	PORTA AGULHAS MAYO- HEGAR	4	UNIDADE	75,740000 €	BM259R
2.13	8120208000	PORTA AGULHAS MAYO- HEGAR	4	UNIDADE	103,790000 €	BM224R
3.1	8120205500	OSTEOTOMO P/ MANDIBULA	4	UNIDADE	98,140000 €	MB675R
3.2	8120205500	OSTEOTOMO P/ MANDIBULA	4	UNIDADE	98,140000 €	MB676R
3.3	8120205500	OSTEOTOMO P/ MANDIBULA	4	UNIDADE	138,070000 €	DO720R

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

3.4	8120205500	OSTEOTOMO P/ MANDIBULA	4	UNIDADE	71,300000 €	DO728R
3.5	8120205500	OSTEOTOMO P/ MANDIBULA	4	UNIDADE	59,400000 €	DO715R
3.6	8120220400	RUGINA DE FARABEU CURVA	4	UND	71,170000 €	DO518R
3.7	8120220400	RUGINA DE FARABEU CURVA	4	UND	33,760000 €	FK340R
3.8	8120220400	RUGINA DE FARABEU CURVA	4	UND	34,370000 €	FK341R
3.9	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	4	UNIDADE	55,060000 €	ER243R
3.10	8120201935	CURETA	4	UNIDADE	45,270000 €	FK621R
3.11	8120201935	CURETA	4	UNIDADE	83,820000 €	FK530R
3.12	8120201935	CURETA	4	UNIDADE	36,480000 €	FK814R
3.13	8120218130	PINÇA GOIVA, TIPO JASEN	4	UNIDADE	154,230000 €	FO430R
3.14	8120218140	PINÇA GOIVA ROUNGER CURVA, TIPO JANSEN	4	UNIDADE	164,240000 €	FO432R
3.15	8120218150	PINÇA GOIVA RONGEUR CURVA TIPO BEYER, DUPLA	4	UNIDADE	314,120000 €	FO514R
3.16	8120218160	PINÇA OSSIFERA ANGULADA, TIPO STAMM	4	UNIDADE	177,460000 €	FO602R
3.17	8120218170	PINÇA OSSIFERA ANGULADA, TIPO RUSKIN- LISTON, DUPLA	4	UNIDADE	329,210000 €	FO640R
3.18	8120218180	PINÇA KERRISON PUNCH, 130º	4	UNIDADE	753,850000 €	FK907R

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

3.19	8120218190	LIMA DE OSSO RETA,DUPLA	4	UNIDADE	245,610000 €	OL423R
3.20	8120218210	PINÇA DE FIXAÇÃO DE OSSO, CURVA TIPO SEMB	4	UNIDADE	179,960000 €	FO135R
3.21	8120218220	PINÇA DE FIXAÇÃO DE OSSO CURVA TIPO DINGMANN (MODIF.)	4	UNIDADE	148,620000 €	FO111R
4.1	8120218230	SINDESMOTOMO DUPLO, TIPO FRETWURST ERGOPERIO	2	UNIDADE	78,570000 €	DB024R
4.2	8120218240	SINDESMOTOMO DUPLO TIPO MOLT ERGOPERIO	2	UNIDADE	69,890000 €	DB023R
4.3	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	35,860000 €	DO650R
4.4	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	28,480000 €	DO606R
4.5	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	69,750000 €	FK543R
4.6	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	37,140000 €	OL165R
4.7	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	78,900000 €	OL169R
4.8	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	88,250000 €	OL142R

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

4.9	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	88,250000 €	OL143R
4.10	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	2	UNIDADE	36,480000 €	FK814R
4.11	8120200645	Martelo 22.5 cm	2	UND	91,620000 €	FL038R
4.12	8120205100	BOTICAO 150	12	UNIDADE	72,360000 €	DG413R
4.13	8120205100	BOTICAO 150	12	UNIDADE	70,250000 €	DG522R
4.14	8120205100	BOTICAO 150	2	UNIDADE	72,360000 €	DG733R
4.15	8120205100	BOTICAO 150	2	UNIDADE	72,360000 €	DG005R
4.16	8120205100	BOTICAO 150	2	UNIDADE	72,360000 €	DG107R
4.17	8120205100	BOTICAO 150	2	UNIDADE	72,360000 €	DG117R
5.1	8120204300	SINDESMOTOMO CARL MARTIN	3	UNIDADE	37,140000 €	OL165R
5.2	8120201905	CURETA FECHADA PARA GINECOLOGIA	3	UNIDADE	36,480000 €	FK814R
5.3	8120200645	Martelo 22.5 cm	3	UND	91,620000 €	FL038R
5.4	8120205100	BOTICAO 150	3	UNIDADE	90,870000 €	DI300R
5.5	8120205100	BOTICAO 150	3	UNIDADE	58,860000 €	DL313R
6.1	8120220415	TESOURA DISSEÇÃO 18 CM NOIR	2	UNIDADE	134,210000 €	BC295W
6.2	8120220415	TESOURA DISSEÇÃO 18 CM NOIR	2	UNIDADE	640,330000 €	OP130R
6.3	8120220415	TESOURA DISSEÇÃO 18 CM NOIR	2	UNIDADE	140,820000 €	BC761R
6.4	8120220415	TESOURA DISSEÇÃO 18 CM NOIR	2	UNIDADE	43,760000 €	BC741R

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

6.5	8120218250	PINÇA DE TECIDOS TIPO MARTIN	2	UNIDADE	30,610000 €	BD802R
6.6	8120202705	AFASTADOR DE TECIDOS MOLES	3	UNIDADE	87,300000 €	DO438R
6.7	8120218260	RETRATOR DE MEYERDING	2	UNIDADE	91,350000 €	BT486R
6.8	8120218270	LAMINAS MOLDAVEIS (TESSIER)	2	UNIDADE	8,290000 €	BT755R
6.9	8120218060	RETRATOR DE KOCHER	3	UNIDADE	69,780000 €	BT459R
6.10	8120218290	AFASTADOR AUTOMATICO ALLENBERG	2	UNIDADE	179,780000 €	BV097R
6.11	8120201050	CABO CANIVETE Nº 3	3	UNIDADE	16,880000 €	BB175R
6.12	8120200420	TESOURA	2	UND	108,130000 €	BC641R
6.13	8120202220	ABRE BOCAS	2	UND	400,480000 €	OM105R
6.14	8120218300	LAMINA ABRE BOCAS DOUGHTY	2	UNIDADE	170,360000 €	OM154R
6.15	8120218300	LAMINA ABRE BOCAS DOUGHTY	2	UNIDADE	170,360000 €	OM155R
6.16	8120218300	LAMINA ABRE BOCAS DOUGHTY	2	UNIDADE	171,410000 €	OM157R
6.17	8120218300	LAMINA ABRE BOCAS DOUGHTY	2	UNIDADE	167,120000 €	OM158R